

LEI N° 128/2018

Ementa: INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PARTICIPANTES DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação para enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista que prestarem serviços nas campanhas de vacinação do Município.

Art.2º O valor do auxílio será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada dia trabalhado em campanha de vacinação.

§1º O auxílio alimentação devido ao servidor será incluído na folha de pagamento mediante autorização do Gestor Municipal de Saúde.

§2º Fica o Gestor Municipal de Saúde responsável pela apresentação da relação dos servidores autorizados a trabalhar nas campanhas de vacinação, especificando os locais e horários de trabalho.

Art.3º O auxílio alimentação de que trata a presente Lei não será incorporado ao vencimento do servidor para fins de concessão de vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária: 319016

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 19 de setembro de 2018.


RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal

